



PROJETO DE LEI Nº 257 DE 17 DE Maio DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 08/05/2022
[Signature]
1º Secretário

Institui a garantia de acesso e permanência da criança no estabelecimento de ensino frequentado por sua mãe, pai e/ou responsável, no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece, no âmbito do Estado de Goiás, a garantia de acesso e permanência da criança no estabelecimento de ensino frequentado por sua mãe, pai e/ou responsável, exceto em sala de aula.

Parágrafo único. A garantia disposta no caput deste artigo aplica-se à mãe, pai e/ou responsável matriculados em estabelecimentos de ensino da rede pública e/ou privada, situados no Estado de Goiás.

Art. 2º O estabelecimento de ensino que violar a garantia estabelecida no artigo 1º, poderá estar sujeito a sanção administrativa a ser definida pelo Poder Executivo ao regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo definir a sanção administrativa aplicável em caso de descumprimento, bem como o órgão responsável por fiscalizar e aplicar a sanção cabível.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022

PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei tem como finalidade instituir a garantia de acesso e permanência da criança no estabelecimento de ensino frequentado por sua mãe, pai e/ou responsável, no âmbito do Estado de Goiás.

Fazendo jus a lei e aos artigos 205, caput, e 206, incisos I, II e IX da Constituição Federal brasileira de 1988, que tratam do direito à educação de todos os cidadãos, e que dispõem:

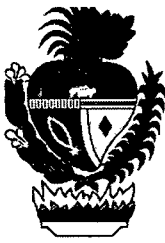
"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I — igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II — liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- IX — garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida." (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

A educação é um direito humano fundamental, bem como uma responsabilidade do Estado e da família. Como resultado, é inevitável que sejam proporcionadas melhores condições de acesso aos alunos nas instituições de ensino. Com este projeto de lei, voltamos nossa atenção para uma situação específica envolvendo alunos que são mães, pais ou cuidadores de crianças pequenas, em que, em muitos casos, esses cidadãos ficam com a opção de cuidar de seus filhos ou se concentrar em seus estudos.

Em tal caso, os estudantes responsáveis por crianças pequenas enfrentam a dificuldade de deixar o filho sob os cuidados de terceiros, além da falta de vaga nas creches, o que dificulta drasticamente esses estudantes a frequentarem a sala de aula. Um caso recente aconteceu no mês de abril, em Goiânia-GO, com a estudante



Isadora Kelwen, de 26 anos, aluna do curso de veterinária. A jovem contou que chegou com a filha de 1 ano e 4 meses à faculdade para organizar uma palestra, mas foi barrada pela segurança de entrar no local, se sentindo humilhada e impotente, após a deplorável situação que passou com sua filha pequena.

Ademais, se torna necessária a criação de uma ferramenta que agregue esses dois interesses opostos. Em concordância com o tema, há como exemplo a criação de espaços infantis destinados aos cuidados dos filhos de estudantes nas redes de ensino, sendo de extrema importância para os pais que almejam conciliar uma jornada trabalhista, estudantil e familiar.

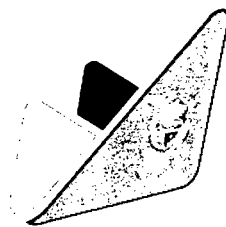
Pelos motivos expostos, este Projeto de Lei visa oferecer uma solução para essa conciliação, permitindo o acesso dos estudantes e seus filhos pequenos em instituições de ensino, ofertando um direito ao estudante de prestar assistência ao seu filho enquanto assiste às aulas.

Diante da importância da presente proposta, peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.


PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL

PROCESSO LEGISLATIVO
2022010034

Autuação: 18/05/2022
Projeto : 257 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. PAULO TRABALHO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI A GARANTIA DE ACESSO E PERMANÊNCIA DA CRIANÇA NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO FREQUENTADO POR SUA MÃE, PAI E/OU RESPONSÁVEL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



**PAULO
TRABALHO**
DEPUTADO ESTADUAL
FOLHAS
ALEGO

PROJETO DE LEI Nº 257 DE 17 DE Maio DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 28/05/2022
1º Secretário

Institui a garantia de acesso e permanência da criança no estabelecimento de ensino frequentado por sua mãe, pai e/ou responsável, no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece, no âmbito do Estado de Goiás, a garantia de acesso e permanência da criança no estabelecimento de ensino frequentado por sua mãe, pai e/ou responsável, exceto em sala de aula.

Parágrafo único. A garantia disposta no caput deste artigo aplica-se à mãe, pai e/ou responsável matriculados em estabelecimentos de ensino da rede pública e/ou privada, situados no Estado de Goiás.

Art. 2º O estabelecimento de ensino que violar a garantia estabelecida no artigo 1º, poderá estar sujeito a sanção administrativa a ser definida pelo Poder Executivo ao regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo definir a sanção administrativa aplicável em caso de descumprimento, bem como o órgão responsável por fiscalizar e aplicar a sanção cabível.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022

PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei tem como finalidade instituir a garantia de acesso e permanência da criança no estabelecimento de ensino frequentado por sua mãe, pai e/ou responsável, no âmbito do Estado de Goiás.

Fazendo jus a lei e aos artigos 205, caput, e 206, incisos I, II e IX da Constituição Federal brasileira de 1988, que tratam do direito à educação de todos os cidadãos, e que dispõem:

"**Art. 205.** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I — igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II — liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- IX — garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida." (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

A educação é um direito humano fundamental, bem como uma responsabilidade do Estado e da família. Como resultado, é inevitável que sejam proporcionadas melhores condições de acesso aos alunos nas instituições de ensino. Com este projeto de lei, voltamos nossa atenção para uma situação específica envolvendo alunos que são mães, pais ou cuidadores de crianças pequenas, em que, em muitos casos, esses cidadãos ficam com a opção de cuidar de seus filhos ou se concentrar em seus estudos.

Em tal caso, os estudantes responsáveis por crianças pequenas enfrentam a dificuldade de deixar o filho sob os cuidados de terceiros, além da falta de vaga nas creches, o que dificulta drasticamente esses estudantes a frequentarem a sala de aula. Um caso recente aconteceu no mês de abril, em Goiânia-GO, com a estudante



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



**PAULO
TRABALHO**
DEPUTADO ESTADUAL
FOLHAS
ALEGO

Isadora Kelwen, de 26 anos, aluna do curso de veterinária. A jovem contou que chegou com a filha de 1 ano e 4 meses à faculdade para organizar uma palestra, mas foi barrada pela segurança de entrar no local, se sentindo humilhada e impotente, após a deplorável situação que passou com sua filha pequena.

Ademais, se torna necessária a criação de uma ferramenta que agregue esses dois interesses opostos. Em concordância com o tema, há como exemplo a criação de espaços infantis destinados aos cuidados dos filhos de estudantes nas redes de ensino, sendo de extrema importância para os pais que almejam conciliar uma jornada trabalhista, estudantil e familiar.

Pelos motivos expostos, este Projeto de Lei visa oferecer uma solução para essa conciliação, permitindo o acesso dos estudantes e seus filhos pequenos em instituições de ensino, ofertando um direito ao estudante de prestar assistência ao seu filho enquanto assiste às aulas.

Diante da importância da presente proposta, peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL